

SÚMULA Nº 001

Dispõe sobre a tese jurídica aplicável à interpretação da Lei do Estado do Maranhão nº 4.175/80, que instituiu o adicional de inatividade aos policiais militares, com nova redação introduzida pela Lei nº. 4.446/82, em face do artigo 37, inciso XIV, da Constituição Federal.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 31, III, da Lei Complementar Estadual nº. 14/91, c/c artigo 25, XXV e 453, do RITJ/MA, artigos 21, X e 123 do RISTJ e artigo 479 do CPC, e tendo em vista, ainda, a decisão tomada na sessão do dia 24/11/2004, que julgou o incidente de uniformização de jurisprudência nº. 026892/2004, faz saber que o Tribunal Pleno, em sessão do dia 09 de março de 2005, ao julgar a proposta de edição de súmula decorrente daquele julgamento, Relator Desembargador Jamil de Miranda Gedeon Neto, aprovou, PR unanimidade de votos e de acordo com o parecer da Procuradoria Geral da Justiça, a seguinte:

SÚMULA nº. 001:

“ A Constituição Federal, por seu artigo 37, inciso XIV, não recepcionou o adicional de inatividade aos policiais militares do Estado do Maranhão, instituído pela Lei Estadual nº. 4.175/80, com nova redação introduzida pela Lei Estadual nº. 4.446/82.”

A presente Súmula tem por precedentes os seguintes julgados: acórdão nº. 019195/1995 (Plenário); acórdão nº. 043049/2003 (Quarta Câmara Cível) e acórdão nº. 043325/2003 (Primeira Câmara Cível).

Registre-se. Publique-se por três vezes em datas próximas. Cumpra-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA”, EM SÃO LUÍS, ESTADO DO MARANHÃO, 17 de março de 2005.

DESEMBARGADOR MILSONN DE SOUZA COUTINHO  
PRESIDENTE

**SÚMULA Nº 001**

Dispõe sobre a tese jurídica aplicável à interpretação da Lei do Estado do Maranhão nº 4.175/80, que instituiu o adicional de inatividade aos policiais militares, com nova redação introduzida pela Lei nº. 4.446/82, em face do artigo 37, inciso XIV, da Constituição Federal.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 31, III, da Lei Complementar Estadual nº. 14/91, c/c artigo 25, XXV e 453, do RITJ/MA, artigos 21, X e 123 do RISTJ e artigo 479 do CPC, e tendo em vista, ainda, a decisão tomada na sessão do dia 24/11/2004, que julgou o incidente de uniformização de jurisprudência nº. 026892/2004, faz saber que o Tribunal Pleno, em sessão do dia 09 de março de 2005, ao julgar a proposta de edição de súmula decorrente daquele julgamento, Relator Desembargador Jamil de Miranda Gedeon Neto, aprovou, PR unanimidade de votos e de acordo com o parecer da Procuradoria Geral da Justiça, a seguinte:

**SÚMULA nº. 001:**

“ A Constituição Federal, por seu artigo 37, inciso XIV, não recepcionou o adicional de inatividade aos policiais militares do Estado do Maranhão, instituído pela Lei Estadual nº. 4.175/80, com nova redação introduzida pela Lei Estadual nº. 4.446/82.”

A presente Súmula tem por precedentes os seguintes julgados: acórdão nº. 019195/1995 (Plenário); acórdão nº. 043049/2003 (Quarta Câmara Cível) e acórdão nº. 043325/2003 (Primeira Câmara Cível).

Registre-se. Publique-se por três vezes em datas próximas. Cumpra-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA”, EM SÃO LUÍS, ESTADO DO MARANHÃO, 17 de março de 2005.

DESEMBARGADOR MILSONN DE SOUZA COUTINHO  
PRESIDENTE

